
RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2021

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 13/2021 E DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro 2020;
- **Considerando** Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021.
- **Considerando** Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, do Poder Executivo de Santa Rosa/RS.
- **Considerando** Ata n. 065/2021, de 29 de julho de 2021, da reunião ordinária do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Atendendo a legislação vigente, as aulas nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA terão início no dia 02 de agosto, conforme prevê o calendário acadêmico, observadas as seguintes condições:

- I – As aulas serão presenciais, com a utilização de 100% da capacidade¹;
- II – Alunos do grupo de risco, comprovado por atestado médico, deverão assistir às aulas de forma on-line². Se a justificativa não for formalizada, o aluno será considerado ausente para o fim de registro acadêmico.

¹ Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, do Poder Executivo de Santa Rosa/RS: Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares.

² Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021, Art. 11, § 8º, inciso 1º: Considerar manter o grupo de risco em atividade remota **sempre que possível** (grifo nosso) ou até 15 dias após calendário vacinal completo;

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro 2020: Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em **caráter excepcional** (grifo nosso), para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

III – As provas serão presenciais. Se necessário, será organizado um calendário específico para alunos do grupo de risco.

IV – O horário das aulas é das 19 horas e 15 minutos às 22 horas e 50 minutos.

V – Nas turmas em que não houver acadêmico afastado por força de atestado médico, não haverá transmissão on-line ou gravação da aula.

Art. 2º - Não haverá atendimento na central de cópias.

Art. 3º - Os protocolos, que deverão ser observados por acadêmicos e professores, estão em anexo.

Art. 4º - Recomenda-se que todos os acadêmicos permaneçam atentos ao site www.fema.com.br e aos grupos de WhatsApp para acompanhamento das próximas decisões a respeito do início do segundo semestre letivo.

Art. 5º – Esta decisão poderá ser revista, tendo presente o agravamento ou abrandamento da pandemia.

Art. 6º - Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 13/2021, de 30 de junho de 2021.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Santa Rosa, RS, 29 de julho de 2021.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMa

PROTOS DE BIOSEGURANÇA PARA AS AULAS PRESENCIAIS

1) Todos os alunos e trabalhadores deverão higienizar constantemente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- após o uso de transporte público;
- ao chegar na instituição de ensino;
- após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores e interruptores;
- após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- antes e após o uso do banheiro;
- antes de manipular alimentos;
- antes das refeições;
- antes e após cuidar de ferimentos;
- antes e após administrar medicamentos;
- após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- após remover lixo e outros resíduos;
- após trocar de sapatos;
- antes e após fumar;
- após o uso dos espaços coletivos;
- antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

2) Os alunos e trabalhadores deverão:

- limpar pés no tapete sanitizante, higienizar as mãos com álcool em gel e verificar temperatura.
- usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira;
- higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;
- higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;
- evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;
- evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas;
- usar máscara de proteção facial;
- informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.

3) Os alunos e trabalhadores não devem partilhar:

- alimentos, chimarrão e utensílios, como copos, talheres, pratos, etc;
- material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas, etc;
- objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados.

4) Trabalhos em grupo poderão ser realizados desde que respeitado o distanciamento.

5) Preferencialmente não utilizar elevadores. Recomenda-se a utilização de elevadores apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.

6) Recomenda-se evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino.

7) Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a FEMA informará a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e comunicará o fato imediatamente ao COE-E Local.

8) Identificado caso suspeito:

- a pessoa será conduzida a sala de isolamento, bem como serão realizados os encaminhamentos necessários à rede de saúde;
- o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento é o Hospital Dom Bosco;
- a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento será reforçada;
- será promovido o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;
- serão afastados os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientados quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientados sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- será mantido o registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);

9) Cuidados em relação ao deslocamento da casa para a FEMA:

- Se possível, dê preferência para o transporte privado, como carro, táxi ou aplicativos.
- Se possível, mantenha uma distância de 1,5 metros das pessoas. Evite ao máximo o contato das mãos com as superfícies do ônibus e lave-as com álcool gel imediatamente após o uso do transporte público;
- Ande com lenços descartáveis, caso você esteja tossindo ou espirrando, e os troque e descarte, frequentemente, nos lixos;
- Use máscara de proteção;
- Mantenha as mãos limpas.

10) É de responsabilidade da direção, coordenadores de curso, líderes de turmas, professores, Diretório Acadêmico e alunos a ciência destes protocolos, bem como da orientação e fiscalização quanto ao uso obrigatório de máscara de proteção facial.